

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI da Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024

O fornecedor INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR (ICPL), CNPJ nº 46.984.436/0001-63, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66 e 68 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por atender as especificações e exigências contidas nos artigos que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, conforme descrito no título deste.

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade e melhor desenvolvimento dos serviços realizados por Esta Câmara Municipal de Itarana/ES, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, "f" c/c § 3º, Lei Federal nº 14.133/2021.

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2024.


JAUDETE DE LIMA MALTA
Agente de Contratação


MARCOS COVRE BERGAMASCHI
Membro


KEILA FERREIRA LOPES
Membro


LAIS BECALI
Membro


ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA
Membro